

LEI Nº196/96

Autoriza o Executivo Municipal a conceder planta gratuita aos contribuintes municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 53 (cinquenta e três) da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal de Sertão Santana/RS, a conceder plantas gratuitas aos contribuintes municipais, para edificação até 50 (cinquenta) metros quadrados de área construída, podendo para tanto, determinar ao engenheiro do Município a projetar de 10 (dez) a 20 (vinte) projetos de construção, tipo econômico, destinados a residências, os quais serão multiplicados e colocados a disposição dos contribuintes municipais.

Art. 2º- A presente Lei beneficiará os moradores da cidade e do interior do Município, proprietários de terrenos que tenham como finalidade construir residência para uso próprio, e que não possuam casa própria.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de agosto de 1996.

GUSTAVO SCHWALM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SERTÃO SANTANA

Registre-se e Publique-se
RUDI RAAB
1º Secretário